PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.755 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009

Institui a Semana da Mulher Grávida, no âmbito do Município de Paracatu – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais - , no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Paracatu, a "Semana da Mulher Grávida", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

§1º. As comemorações terão início com uma Reunião Especial realizada na Câmara Municipal de Paracatu.

§2º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá, ao longo da semana, atividades voltadas à valorização da gravidez e da maternidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, crédito especial suplementar ao orçamento vigente no ano de 2010 para as ações de implementação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de dezembro de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/01/10
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 270.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 11/12/2009, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL